Volume 322



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

RESOLUÇÃO Nº 1, de 1987

Estabelece normas preliminares para funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, até a aprovação de seu Regimento Interno.

Faço saber que a Assembléia Nacional Constituinte aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

- Art. 1.º Os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, até a aprovação de seu Regimento Interno, serão regidos pelas normas desta resolução.
- Art. 2.º A Assembléia Nacional Constituinte, integrada pelos Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, tem sede no Edifício do Congresso Nacional, reunindo-se no Plenário da Câmara dos Deputados.
- Art. 3.º Para efeitos oficiais, registros e publicações, os Membros da Assembleia Nacional Constituinte são conhecidos pelos nomes parlamentares.

- Da Mesa

- Art. 4.º A Mesa da Assembléia, até a aprovação do Regimento Interno, será constituída pelo Presidente e por 5 (cinco) Secretários por ele designados a cada sessão.
- §-1.º Na ausência do Presidente abrirá a sessão o Constituinte mais idoso que, a seguir, designará os demais Membros da Mesa.
- § 2.º Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente na direção dos trabalhos em sua eventual ausência.

Dos Lideres

- Art. 5.º As representações partidárias terão líderes e vice-líderes.
- § 1.º A indicação dos líderes será feita em documento encaminhado à Presidência, pelas bancadas dos Partidos Políticos com assento na Assembléia Nacional Constituinte.
- § 2.º Os vice-líderes serão indicados pelos respectivos líderes, no prazo de 24 horas da indicação destes, na proporção de um para 8 (oito) membros da bancada, ou fração.

Das Sessões

- Art. 6.º As sessões da Assembléia Nacional Constituinte serão:
- I Ordinárias, as realizadas nos dias úteis, exceto aos sábados, das 14 às 18 horas;

- II Extraordinárias, as realizadas em dia ou hora diversos dos pré-fixados para as ordinárias.
- § 1.º As sessões extraordinárias terão a duração de 4 horas e serão convocadas, de ofício, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário a requerimento de, no mínimo, 20 (vinte) constituintes ou líderes que representem esse número.
- § 2.º A convocação da sessão extraordinária será comunicada aos Constituintes em sessão ou através de publicação no **Diário da Constituinte** e, quando de caráter urgente, assim considerado pelo Presidente, por qualquer outro meio de comunicação, inclusive pelo sistema de divulgação interna das Casas do Congresso Nacional.
- § 3.º No caso de convocação de sessão extraordinária, poderá o Presidente alterar a hora de início da sessão ordinária, comunicando o fato ao Plenário.
- § 4.º Em sessão extraordinária somente haverá oradores no expediente, caso não haja matéria regimental a ser discutida ou número para as deliberações.
 - -Art. 7.º A sessão ordinária não se realizará:
 - a) por falta de quorum;
 - b) por deliberação do Plenário:
- c) por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência da Assembléja.
- Art. 8.º À hora do início da sessão, os Membros da Mesa e os Constituintes ocuparão os seus lugares.
- § 1.º Para efeito da declaração do número necessário à abertura da sessão, serão consideradas as listas de presença adotadas nas portarias do edifício, elaboradas por ordem alfabética.
- § 2.º Achando-se em Plenário pelo menos 94 (noventa e quatro) Constituintes, o Presidente comunicará o número aos presentes e declarará aberta a sessão proferindo as seguintes palavras; "Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro, iniciamos nossos trabalhos".
- § 3.º Não havendo número, o Presidente aguardará, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a complementação de quorum. Decorrido o prazo e persistindo a falta de número, o Presidente declarará que a sessão não poderá se realizar, despachando o 1.º-Secretário o expediente, independentemente de leitura, dando-lhe publicidade no Diário da Constituinte.

§ 4.º Em qualquer fase da sessão, verificada a inexistência do quorum estabelecido no § 2.º, o Presidente encerrará a sessão de ofício, ou por iniciativa de qualquer Constituinte.

- § 5.º No cálculo do tempo da sessão descontar-se-á o prazo estabelecido no § 3.º
- Art. 9.º Aberta a sessão, será lida e posta em discussão a ata da sessão anterior.
- § 1.º Na discussão, qualquer Constituinte poderá usar da palavra, por 2 (dois) minutos, a fim de acusar omissão ou erro na ata, não podendo esse período ultrapassar 30 (trinta) minutos.
- § 2.º A objeção será resolvida conclusivamente pelo Presidente no decorrer da sessão e, se considerada procedente, será consignada na ata da sssão a retificação correspondente.
- § 8.º O quorum de presença para a vitação da ata é de 94 (noventa e quatro) Constituintes.
- Art. 10. Em seguida à aprovação da ata, o Primeiro-Secretário procederá à leitura, na íntegra ou em resumo, do expediente, dando-lhe o devido destino.
- § 1.º Após a leitura do expediente, cada Constituinte terá direito a usar da palavra por 5 (cinco) minutos em cada sessão durante as 2 (duas) primeiras horas da sessão, não sendo admitidos apartes.

- § 2.º A terceira hora de cada sessão será considerado horário de liderança, distribuído proporcionalmente entre os Partidos Políticos representados, respeitado o tempo mínimo de 3 minutos para cada Partido, podendo cada Lider delegar essa prerrogativa a seus liderados.
- § 3.º A última hora da sessão será destinada à apreciação da matéria da Ordem do Dia, observado o disposto no caput do art. 32.
- Art. 11. Ouvido o Plenário, o prazo de duração da sessão, poderá ser prorrogado por proposta da Presidência ou a requerimento escrito de, pelo menos, (vinte) Constituintes.
- § 1.º Se houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para consulta ao Plenário sobre a prorrogação.
- § 2.º A prorrogação será sempre por prazo fixo, que não poderá ser restringido, salvo por falta de matéria a tratar ou de quorum mínimo de presentes.
 - § 3.º Antes de terminada uma prorrogação, poderá haver outra.
- § 4.º O requerimento ou proposta de prorrogação não será discutido e nem terá encaminhada a sua votação:
- Art. 12. A sessão poderá ser suspensa por conveniência da ordem dos trabalhos.
- Art. 13. Nenhuma conversação ou manifestação ser ápermitida no recinto em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita das comunicações da Presidência, da leitura do expediente, da chamada, das deliberações e dos discursos que estiverem sendo proferidos.
 - § 1.º É vedada a manifestação das galerias.
- § 2.º A segurança, por determinação do Presidente, retirará das galerias qualquer assistente que, por qualquer forma, perturbe a ordem dos trabalhos.
- § 3.º Em caso de perturbação da ordem, o Presidente poderá suspender a sessão.
- Art. 14. A sessão poderá ser levantada, a qualquer momento, por proposta da Presidência, no caso de falecimento de Membro em exercício da Assembléia ou de Chefe de um dos Poderes da República.
- Art. 15. No recinto das sessões serão admitidos os Membros da Assembléia, os funcionários em serviço no Plenário bem como os jornalistas devidamente credenciados pelo Presidente, em lugares previamente determinados pela Mesa.

Das Atas e dos Anais

Art. 16. De cada sessão da Assembléia Nacional Constituinte lavrar-se-á ata sucinta que deverá conter, além da indicação de seu número, data e horário do seu início e término, o nome de quem a tenha presidido, o número de Constituintes presentes e ausentes, e uma sémula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos Primeiro e Segundo-Secretários:

- Art. 17. Será também elaborada, a cada sessão, ata circunstanciada contendo os debates, declarações do Presidente, lista de presença, ausência e chamada e texto das matérias lidas ou votadas, a qual será publicada no Diário da Constituinte.
- \S 1.º Os discursos serão publicados, em regra, na ata da sessão em que tenham sido proferidos.
- § 2.º Quando requisitado o discurso para revisão do orador, não for ele restituído a tempo de ser incluído na ata da sessão respectiva, nela figurará, no lugar a ele correspondente, nota explicativa a respeito.
- § 3.º No caso do parágrafo anterior, se ao fim de 5 (cinco) dias o discurso não houver sido restituído, a sua publicação far-se-á pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com nota de que não foi revisto pelo orador.

- \S 4.º A ata referirá, em cada momento, a substituição ocorrida em relação à Presidência da sessão.
- Art. 18. Não havendo sessão por falta de número, será lavrada ata sucinta da reunião, mencionando o expediente despachado.
- Art. 19. Os trabalhos das sessões serão organizados por ordem cronológica, em Anais.

Do Uso da Palayra

- Art. 20. O Constituinte poderá fazer uso da palavra:
- a) na apresentação de emendas e na discussão de matéria, uma só vez, pelo prazo de 5 (cinco) minutos englobadamente;
- b) no encaminhamento da votação, se representante de Partido, uma só vez, pel oprazo de 10 (dez) minutos;
- c) pela ordem, por 3 (três) minutos, a fim de solicitar informações sobre o andamento dos trabalhos, formular reclamação quanto à observância das normas preliminarese constantes desta Resolução, indicar falha ou equívoco em relação à instrução da matéria em apreciação ou para suscitar questão de ordem.
- Art. 21. Na discussão ou no encaminhamento da votação é vedado ao orador tratar de assunto estranho à matéria em apreciação.
- Art. 22. A palavra será concedida ao constituinte, na ordem da inscrição ou a Líder, quando a solicitar, nos termos previstos nesta Resolução.
- § 1.º A inscrição será feita perante a Mesa, em livro especial, mediante assinatura do próprio Constituinte, para cada sessão, podendo ser aceita com antecedência não superior a duas sessões ordinárias, assegurada a preferência aos constituintes que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.
- § 2.º A inscrição será feita diariamente, a partir das 8 horas, encerrandose às treze horas e trinta minutos.
- § 3.º O Constituinte que, ao ser chamado, não se apresentar, perderá a inscrição que é pessoal e intransferível.
- Art. 23. É vedado ao Constituinte usar de expressões descorteses ou insultuosas, vigorando a proibição aos documentos que se pretenda incorporar ao seu discurso.
- Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o orador a advertência do Presidente e a cassação da palavra, no caso de reincidência.
- Art. 24. O Constituinte somente usará da palavra após sua concessão pelo Presidente.
- Paragrafo único. A A transgressão ao disposto neste artigo resultará na imediata cassação da palavra, além de o pronunciamento ser considerado inexistente.
 - Art. 25. Nenhum Constituinte poderá falar contra o vencido.

Dos Requérimentos

- Art. 26. Serão verbais ou escritos, não serão discutidos e serão resolvidos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem:
- a) a palavra ou a sua desistência;
 - b) a retificação da data;
- c) inserção de declaração de voto em ata;
 - d) retirada de requerimento ou emenda;
 - e) permissão para falar sentado;
 - f) informações oficiais.

Parágrafo único. O requerimento de informações oficiais deve ser encaminhado pelo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte ao Presidente da República no dia seguinte ao da sua apresentação.

Art. 27. Os requerimentos de destaque serão escritos e decididos pelo Presidente, cabendo, da decisão, recurso para o Plenário se apoiado por 20 (vinte) membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Do Processo de Votação

- Ast. 28. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal ou secreto.
- § 1.º O processo simbólico praticar-se-á com o levantamento dos constituintes que votam a favor da matéria em deliberação.
- § 2.º Ao anunciar a votação de qualquer matéria, o Presidente convidará os presentes que votam a favor a se manifestarem e proclamará o resultado dos votos.
- § 3.º Se algum Constituinte tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação.
- § 4.º O Presidente convidará os constituintes a ocuparem seus lugares e solicitará ao Plenário apoiamento ao pedido formulado de verificação.
- $\S~5.^{\rm o}~{\rm Se}~20$ (vinte) constituintes se levantarem, apoiando o pedido, proceder-se-á, então, à votação nominal.
- § 6.º O processo nominal será feito pelo registro eletrônico dos votos ou pela chamada dos constituintes, utilizando-se listagem especial de votação, elaborada por ordem alfabética.
- § 7.º As chamadas para as votações nominais começarão numa sessão pelo início da lista e na outra votação pelo final da lista, e assim alternativamente na mesma ou na sessão seguinte.
- § 8.º A medida que se sucederem os votos, o resultado parcial da votação irá sendo anunciado, vedada a modificação do voto depois de colhido o de outro Constituinte.
- § 9.º Os Constituintes que não estiverem presentes no Plenário, no momento em que se efetuar o processo nominal de votação, poderão registrar o seu voto após o encerramento da chamada e antes da declaração do resultado da votação, uitilizando o microfone de aparte, declarando o nome parlamentar e o Estado pelo qual foi eleito.
- § 10. Quando a votação se der pelo sistema eletrônico, adotar-se-á o mesmo procedimento do parágrafo anterior.
- § 11. Cada Constituinte, independentemente da função que exercer, nas deliberações, representará um único voto.
- Art. 29. Na votação secreta, o Constituinte chamado receberá uma sobrecarta opaca, de côr e tamanho uniformes, e se dirigirá a uma cabine indevassável, colocada no recinto, na qual devem encontrar-se cédulas para a votação. Após colocar na sobrecarta a cédula escolhida, lança-la-á na urna que se encontrará no recinto, sob a guarda de funcionários previamente designados.
 - § 1.º Conduzida a urna à Mesa, somente votarão os componentes desta.
- § 2.º A apuração será feita pela Mesa, sendo o Presidente auxiliado por dois constituintes que funcionarão como escrutinadores.
- § 3.º Os escrutinadores abrirão as sobrecartas e contarão as cédulas e os votos apurados, sendo o resultado da votação anunciado pelo Presidente.
 - § 4.º A votação secreta poderá ser feita pelo processo eletrônico dos votos.
- Art. 30. Qualquer deliberação a ser tomada durante o período previsto nesta Resolução dependerá de aprovação por maioria absoluta da composição da Assembléia Nacional Constituinte.
- Art. 31. Presente à sessão, o Constituinte somente poderá deixar de votar em assunto de interesse pessoal, devendo comunicar à Mesa seu impedimento, computado seu comparecimento para efeito de quorum.

Do Calendário de Tramitação do Regimento

- Art, 32. Ao Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, já distribuído em avulsos, poderão ser oferecidas emendas, na última hora da sessão, e no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de aprovação desta Resolução.
- § 1.º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, as emendas serão enviadas ao Relator designado pelo Presidente, para exame e parecer, no prazo de 5 (cinco) dias.
- `§ 2.º O relatório deverá ser entregue à Mesa até às 15 (quinze) horas do dia do término do prazo do Relator.
- § 3.º Recebido o relatório, publicado no **Diário da Constituinte** e em avulsos, a matéria será incluída em Ordem do Dia para discussão que deverá ser encerrada no prazo máximo de 7 (sete) sessões.
- § 4.º As sessões previstas no parágrafo anterior serão destinadas, exclusivamente, à discussão da matéria.
- § 5.º Na justificação de emendas e na discussão do projeto, o Constituinte poderá usar da palavra uma só vez, mediante prévia inscrição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.
- § 6.º O Constituinte que apresentar mais de uma emenda deverá justificálas englobadamente no prazo estabelecido no parágrafo anterior.
- § 7.º Encerrada a discussão, pasar-se-á à votação do projeto, com ressalva das emendas e dos destaques, se houver.
- § 8.º As emendas serão votadas em globo, segundo o sentido do parecer do Relator, ressalvados os destaques.
 - § 9.º As subemendas serão votadas uma a uma, salvo requerimento.
- § 10. Havendo substitutivo, terá este preferência de votação sobre o projeto e, se aprovado, prejudica o projeto e as emendas a ele apresentadas.
- § 11. Aprovada, a matéria voltará ao Relator a fim de ser elaborada a sua redação final, no prazo estipulado pelo Presidente.
- § 12. Apresentada à Mesa, a redação final será, imediatamente, submetida a votos, sem discussão ou encaminhamento.
- § 13. Aprovada a redação final, o projeto irá ao Presidente a fim de ser promulgada a resolução correspondente.
- Art, 33. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no **Diário** da **Constituinte**.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1987. — Ulysses Guimarães, Presidente.